

Comissão 5ª - COF XIV - Respostas BBVA

Antes de mais, o BBVA gostaria de agradecer a oportunidade que lhe é dada pela Comissão, de se poder pronunciar sobre as diversas propostas em discussão.

Realçamos que os interesses dos consumidores sempre são uma preocupação constante nesta entidade, bem como um correto peso das comissões cobradas aos mesmos, que mais não são do que uma imputação das despesas assumidas pela instituição, por forma a poder garantir o bom funcionamento da mesma, sem nunca ter de recorrer a apoios governamentais.

O BBVA assume há mais de uma década uma forte aposta na digitalização, num esforço de acompanhar a evolução das sociedades, e de colocar à disposição quer dos particulares, quer das empresas, as oportunidades desta nova era, salvaguardando a segurança das novas metodologias e da informação que comportam. Esta evolução, bem como os diferentes regulamentos ao longo destes últimos anos, têm permitido aumentar a qualidade de serviço e a defesa dos clientes, mas também representam um forte investimento e um peso significativo na estrutura de gastos.

Ora, como em qualquer outra empresa privada, os serviços prestados pelos bancos têm que ter associada uma remuneração, seja através da rentabilidade de produtos (a maioria negativa nesta altura), ou da cobrança de despesas ou de comissões.

Ao se estudarem as diferentes propostas dos grupos parlamentares, é nosso entendimento que existe uma visão não equitativa das partes, pois na maioria das propostas não é considerado tratar-se de um sector em que, na sua maioria, são empresas privadas que, como qualquer outra, têm de ver os seus custos suportados pelos ganhos decorrentes da sua atividade.

O sector bancário tem visto a sua imagem denegrada nos últimos anos, de uma forma generalizada, sendo arrastado todo um sector por duas ou três entidades que tiveram comportamentos menos éticos para com os consumidores seus clientes e para com a sociedade que se viu obrigada a ir em seu auxílio.

Sobre as diferentes propostas dos Grupos Parlamentares:

[Projeto de Lei n.º 137/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Institui a obrigatoriedade e gratuidade de emissão do distrato e de declaração de liquidação do empréstimo, elimina comissões cobradas pelo processamento de prestações de crédito, proibindo ainda as instituições de crédito de alterar unilateralmente as condições contratuais dos créditos concedidos ao consumo (4ª alteração ao Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho)”;

[Projeto de Lei n.º 138/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Institui a obrigatoriedade e gratuidade de emissão do distrato e de declaração de liquidação do empréstimo, elimina comissões cobradas pelo processamento de prestações de crédito, proibindo ainda as instituições de crédito de alterar unilateralmente as condições contratuais dos créditos concedidos à habitação (3ª alteração ao Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho)”;

A emissão de um distrate tem um custo para os bancos. Não apenas nos recursos humanos envolvidos mas também de reconhecimento de assinaturas. Estamos perante a prestação de um serviço, ou seja, contraria o princípio defendido pelos Grupo parlamentar de que só se podem cobrar comissões associadas a serviços efetivamente prestados. Se isto não se considera uma prestação de serviço, a que se refere então o Grupo Parlamentar no mesmo documento?

Sobre a eliminação das comissões cobradas pelo processamento de prestações, o BBVA nada tem a comentar uma vez essa comissão não faz parte do preçário do banco, bem como nas alterações unilaterais das condições contratuais dos créditos ao consumo.

[Projeto de Lei n.º 139/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Consagra a proibição de cobrança de encargos pelas instituições de crédito nas operações realizadas em plataformas eletrónicas operadas por terceiros (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro)”;

Para que os bancos possam disponibilizar as funcionalidades do MB Way aos seus clientes, têm de pagar à SIBS não só um custo por transação mas também um fee anual de valor muito significativo. Além disso, tiveram de realizar alterações nos seus sistemas informáticos, para poder garantir não só a operacionalidade das funcionalidades como a segurança associada.

Apesar de o BBVA nunca ter cobrado comissões sobre as operações realizadas no MB Way nem prever vir a cobrar, importa referir que todas podem ser realizadas por outros canais, de forma gratuita, pelo que não se entende a proposta de não cobrar por um serviço que representa um custo para uma empresa e em que os clientes podem usufruir de um serviço igual em plataformas que não representam os mesmos custos. O facto de esta transacção ter custos associados explica porque todos os bancos a incluíram no seu preçário e, numa fase inicial, houve uma campanha comercial para não cobrar, a pedido da SIBS.

[Projeto de Lei n.º 205/XIV/1.ª \(PCP\)](#) – “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, alargando a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações às operações realizadas através de aplicações digitais”;

[Projeto de Lei n.º 209/XIV/1.ª \(PAN\)](#) – “Limita a cobrança de quaisquer comissões, despesas ou encargos nos casos em que não seja efectivamente prestado um serviço ao cliente por parte das instituições de crédito (primeira alteração à Lei n.º 66/2015, de 6 de julho)”

Aplicam-se os comentários referidos nos [Projeto de Lei supra sobre o mesmo tema](#)

[Projeto de Lei n.º 213/XIV/1.ª \(PS\)](#) – “Adota normas de proteção do consumidor de serviços financeiros de crédito à habitação, crédito ao consumo e utilização de plataformas eletrónicas operadas por terceiros”

Artigo 1º:

1a) a introdução de quantidades mínimas e máximas para se poder cobrar comissões não faz sentido em instituições mais pequenas onde o número de clientes representa um valor financeiro significativamente inferior aos custos relacionados com a implementação da

medida. Aplicam-se assim os comentários referidos nos Projeto de Lei supra sobre o mesmo tema

1b) nada a comentar

1c) nada a comentar

1d) as alterações à TAEG contratada só podem ocorrer quando as condições negociadas deixam de ser cumpridas pelo consumidor. Estando as premissas devidamente plasmadas em contrato.

[Projeto de Lei n.º 216/XIV/1.ª \(PSD\)](#) – “Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários”

Desde a sua criação, a Conta de Serviços Mínimos tem vindo a ser reforçada no que respeita aos serviços a disponibilizar aos seus utilizadores, desvirtuando o conceito de Serviços Mínimos. No entanto, o BBVA nada tem a opor sobre este conceito. O que no ponto de vista desta instituição é questionável, é o porquê desta conta ter de ser obrigatoriamente oferecida por todas as instituições, mesmo por aquelas onde a sua oferta de produtos e serviços se destina a um segmento de clientes que requer uma gestão financeira em nada compatível com os Serviços Mínimos. Somos do entendimento que obrigar uma empresa, através de um Dec. Lei, a entrar num segmento de negócio para o qual não está vocacionada, não faz qualquer sentido.

[Projeto de Lei n.º 217/XIV/1.ª \(PSD\)](#) – “Restringe a cobrança de comissões bancárias, procedendo à quarta alteração ao decreto-lei n.º 133/2009, de 2 de junho, e à terceira alteração ao decreto-lei n.º 74-a/2017, de 23 de junho”

Aplicam-se os comentários referidos nos Projeto de Lei supra sobre o mesmo tema